

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0861 de 12 de Julho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 27.06.2019. Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 1 - **UNIFORMIZAÇÃO** da análise dos Procedimentos PROEJ nº 48.18.01.0016, 48.18.01.0017, 48.18.01.0018, 48.18.01.0019, 48.18.01.0020, 48.18.01.0021, 48.18.01.0022, 48.18.01.0023, 48.18.01.0024, 48.18.01.0025 e 48.18.01.0026. Pedido de Vista do Exmo. Conselheiro Dr. **Josenias França do Nascimento**. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** para que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Em 09/05/2019, durante a realização da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, fora posto em pauta a análise dos ofícios nºs 137/2019 e 254/2019 de lavra da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana através dos quais o ilustre Promotor de Justiça, Dr. Virgílio do Vale Viana, solicita ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público uma manifestação sobre a contradição existente entre Decisões do CSMP nos procedimentos nºs 4818010024, 4818010020, 4818010016 (Voto proferido pela Conselheira, Dra. Ana Christina Souza Brandi, pela homologação do TAC) e 4818010017, 4818010021, 4818010025 (Voto proferido pela Conselheira, Dra. Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg, pela não homologação do TAC). Ato contínuo, os procedimentos (inquéritos civis) nº 48.18.01.0019 e 48.18.01.0023 foram distribuídos ao Conselheiro Relator, Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário, o qual os devolveu à Secretaria do Conselho Superior, a fim de que seja analisada forma de garantir uniformidade nas decisões. Almejando melhor compreender a matéria para formar uma convicção mais acurada, o Conselheiro que subscreve a presente manifestação pediu vista dos procedimentos **48.18.01.0016, 48.18.01.0017, 48.18.01.0018, 48.18.01.0019, 48.18.01.0020, 48.18.01.0021, 48.18.01.0022, 48.18.01.0023, 48.18.01.0024 e 48.18.01.0025**. É o Relatório. II) **QUESTÃO DE ORDEM – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** Instaurou-se na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana 11 Inquéritos Cíveis (48.18.01.0016, 48.18.01.0017, 48.18.01.0018, 48.18.01.0019, 48.18.01.0020, 48.18.01.0021, 48.18.01.0022, 48.18.01.0023, 48.18.01.0024, 48.18.01.0025 e 48.18.01.0026) almejando investigar um único fato: o dispêndio de verba indenizatória do exercício parlamentar dos vereadores do município de Itabaiana no ano de 2016 e, eis que instruídos os feitos e cumpridas as formalidades procedimentais, a resposta produzida nos citados inquéritos civis, igualmente, foi uma só: as verbas indenizatórias recebidas foram utilizadas para pagamento de honorários advocatícios (assessoramento jurídico no exercício da vereança). Se o objeto é o mesmo, por que não se instaurar um único procedimento? O fato é que, firmado um único Termo de Ajustamento de Conduta para todos os 11 procedimentos, prolatou-se decisão de arquivamento e todos os inquéritos civis foram remetidos ao CSMP para deliberação

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0861 de 12 de Julho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sobre a homologação do TAC. No Conselho, os procedimentos (11 inquéritos civis) foram distribuídos a Conselheiros diversos que votaram, uns pela homologação do Termo de Ajustamento de Conduta (referendados pelos demais membros do CSMP), outros pelo não arquivamento do TAC (também endossado pelo CSMP). Assim, o digno Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, através dos ofícios nº 137/2019 (IC nº 48.18.01.0017), 254/2019 (IC nº 48.18.01.0021 e 48.18.01.0025) solicitou ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público uma manifestação sobre a controvérsia apontada, de modo a elucidar a providência a ser tomada. Partindo, inicialmente, de um juízo de admissibilidade, indagando acerca da natureza jurídica do expediente formulado pelo ilustre Promotor de Justiça e confrontando-o com o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como, a Seção III, do Capítulo II, Título II, Livro I, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, verificamos que não há, tecnicamente, previsão normativa para interposição de recurso por membro de instância piso condutor dos procedimentos contra a decisão do CSMP. Em que pesem os argumentos meritórios arguidos nos ofícios promotoriais, os expedientes direcionados ao Presidente do CSMP veiculam típica pretensão recursal de rever o posicionamento, vale dizer, a decisão do Conselho Superior do Público em sua novel composição. Tal pretensão, não encontra previsão no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, sendo questionável o seu cabimento, razão pela qual demonstra-se razoável o exercício de um juízo de admissibilidade formal pelo Presidente do Conselho Superior. Por outro lado, é inquestionável a existência de decisões antagônicas do Conselho Superior do Ministério Público para o mesmo caso: investigação sobre o dispêndio de verba de gabinete dos vereadores do município de Itabaiana no ano de 2016, consoante se depreende do Voto proferido pela então Conselheira, Procuradora de Justiça Ana Christina Souza Brandi, pela homologação do TAC firmado nos inquéritos civis 4818010024, 4818010020 e 4818010016 (referendado pelos demais membros do CSMP) e do Voto proferido pela Conselheira, Procuradora de Justiça Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg, pela não homologação do TAC firmado nos inquéritos civis 4818010017, 4818010021 e 4818010025 (também endossado do pelos demais membros do CSMP). Atualmente, no processo civil brasileiro o instrumento de uniformização de jurisprudência possível é o Incidente de Assunção de Competência. O Incidente de Assunção de Competência compõe o microsistema de formação concentrada de precedentes obrigatórios/vinculantes, cabível em qualquer tribunal, em qualquer causa que nele tramite. Tem por finalidade, além da formação do precedente, prevenir ou compor divergência interna no tribunal e fazer com que uma questão de direito relevante possa ser julgada por um órgão colegiado maior. A propósito, dispõe o artigo 947 do CPC: *É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, remessa necessária ou processo de competência originária envolver relevante questão de direito com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.* São três os requisitos de admissibilidade da assunção de competência: 1) *relevante questão de direito*; 2) *grande repercussão social*; 3) *sem repetição em múltiplos processos*. A relevante questão de direito, fazendo uma analogia com o tema proposto perante o CSMP, poderia ser compreendida como a existência de decisões antagônicas do Conselho Superior do Ministério Público para o mesmo caso: investigação sobre o dispêndio de verba de gabinete dos vereadores do Município de Itabaiana, pondo em risco a quebra da isonomia e ofensa a segurança jurídica. A repercussão social pode ser compreendida em seu sentido amplo: *caráter econômico,*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0861 de 12 de Julho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

político, cultural, social ou jurídico. O terceiro requisito, de caráter negativo, atribui ao Incidente de Assunção de Competência a natureza residual: *será cabível se não houver repetição de processos.* Se houver repetição de processos o instrumento cabível é o IRDR. No IRDR, existindo processos repetitivos, sobre uma mesma matéria de direito, em um determinado Estado ou Região, o aludido incidente será suscitado perante o Presidente do Tribunal local. O cabimento do IRDR está condicionado ao preenchimento dos requisitos: 1) *repetição de processos que possuem controvérsia sobre questão unicamente de direito;* 2) *risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica;* 3) *ausência de afetação de recurso repetitivo em tribunal superior.* Registre-se que a instauração do IRDR não pressupõe a existência de um número excessivo, vale dizer, de grande quantidade de processos versando sobre a mesma questão, mas, preponderantemente, o risco de quebra da isonomia e ofensa a segurança jurídica, circunstâncias que, tal qual lançamos nos fundamentos tecidos sobre assunção de competência, se amoldam ao questionamento formulado pelo Promotor. Admitido, todos os processos com a mesma matéria no Estado ou Região, serão suspensos pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Nesse período, o Tribunal irá julgá-lo. Julgado o incidente, a tese jurídica fixada será aplicada em todos os processos, presentes e futuros. Logo, todos os juízes deverão aplicar a tese, uma vez que há vinculação. Portanto, firmando juízo de convicção positivo acerca da admissibilidade do pleito formulado pelo Promotor de Justiça, seja a título de recurso, seja a título de incidente, dada a ausência de norma regimental (não possuímos um instrumento processual/procedimental de uniformização de Decisão no CSMP), compreendo razoável a adoção de rito semelhante ao dos incidentes processuais de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas insertos, respectivamente, a partir dos artigos 947 e 976 da Lei Federal nº 13.105/2015, distribuindo-se a Relator(a), observado o critério de prevenção. Sem embargos de divergência, é a manifestação de vista. Após ampla discussão, o Presidente se manifestou pela admissibilidade da proposta por entender que o Conselho Superior tem que avaliar a questão específica da coisa julgada, isso em razão deste **único TAC** ter sido submetido em procedimento anterior ao Conselho Superior e que precisa ser efetivamente apreciado pelo Colegiado no sentido de avaliar a existência ou não da coisa julgada neste procedimento. Em seguida, o CSMP deliberou pela redistribuição a Relatoria da Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg para proferir sua manifestação. **2. COMUNICAÇÃO** formulada através dos Ofícios nºs 159/2019 e 173/2019, datados de 25 de abril de 2019 e de 10 de maio de 2019, respectivamente, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior**, sobre o **arquivamento das Notícias de Fatos Proej nºs 31.18.01.0078 e 31.19.01.0029.** O Conselho Superior fora cientificado. **3. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 188/2019, datado de 11 de junho de 2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior**, sobre o **arquivamento do Inquérito Civil Proej nº 31.14.01.0054**, em virtude do ajuizamento de **Ação Civil Pública.** O Conselho Superior fora cientificado. **4. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 244/2019 datado de 04 de junho de 2019, da lavra do Exma. Promotora de Justiça Doutora Priscila Camargo Silva Tavares, sobre a **instauração da Notícia de Fato nº 45.19.01.0062.** O Conselho Superior fora cientificado. **5. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 57.19.01.0032, 04.15.01.0086, 54.19.01.0110, 16.19.01.0225, 16.19.01.0224, 16.18.01.0002, 16.18.01.0082, 16.19.01.0205, 16.18.01.0103, 108.18.01.0022, 54.17.01.0051, 28.19.01.0057, 50.16.01.0092, 54.19.01.0112,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0861 de 12 de Julho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

54.19.01.0114, 43.16.01.0013, 28.19.01.0059, 71.15.01.0101, 26.19.01.0041,
26.19.01.0030, 26.19.01.0031, 26.19.01.0032, 26.19.01.0033, 26.19.01.0034,
26.19.01.0035, 26.19.01.0036, 26.19.01.0037, 26.19.01.0038, 12.17.01.0045,
11.16.01.0272, 48.14.01.0003, 48.14.01.0003, 05.19.01.0086, 33.19.01.0045,
97.19.01.0018, 70.19.01.0024, 54.19.01.0113, 15.19.01.0062, 74.19.01.0021,
48.14.01.0003, 05.19.01.0086, 33.19.01.0045, 97.19.01.0018, 70.19.01.0024,
54.19.01.0113, 15.19.01.0062, 74.19.01.0021, 57.19.01.0033, 57.19.01.0035,
17.17.01.0011, 43.16.01.0013, 10.19.01.0074, 10.19.01.0069, 10.19.01.0069,
80.17.01.0041, 26.18.01.0039, 31.19.01.0033, 73.19.01.0249, 73.19.01.0250,
43.15.01.0027, 108.18.01.0001, 21.19.01.0042, 68.19.01.0004, 68.18.01.0029,
38.14.01.0063, 38.14.01.0052, 38.16.01.0202, 38.19.01.0088, 38.19.01.0092,
38.19.01.0090, 38.19.01.0091, 38.19.01.0097, 38.19.01.0094, 38.19.01.0095,
38.19.01.0093, 38.14.01.0065, 43.16.01.0018, 29.19.01.0054, 29.19.01.0055,
29.19.01.0002, 106.19.01.0056, 22.19.01.0040, 22.18.01.0084, 31.19.01.0032,
04.18.01.0062, 106.19.01.0059, 32.14.01.0055, 106.19.01.0057, 72.16.01.0087,
106.19.01.0058, 73.19.01.0252, 30.16.01.0007, 12.19.01.0135, 30.19.01.0032,
71.18.01.0057, 71.19.01.0038, 12.19.01.0136, 12.19.01.0137, 30.19.01.0030,
53.19.01.0042, 53.17.01.0022, 12.19.01.0133, 27.19.01.0016, 25.19.01.0011,
25.19.01.0012, 12.18.01.0100, 106.18.01.0023, 36.18.01.0046, 43.15.01.0028,
17.18.01.0128, 82.19.01.0021, 38.19.01.0099, 38.19.01.0105, 38.19.01.0100,
38.19.01.0103, 107.19.01.0049, 53.16.01.0004, 63.17.01.0145, 70.19.01.0044,
70.19.01.0043, 17.18.01.0136, 28.19.01.0054, 70.19.01.0042, 70.19.01.0045,
70.19.01.0039, 70.19.01.0047, 10.19.01.0028, 70.19.01.0046, 10.16.01.0137,
70.19.01.0050, 70.19.01.0051, 70.19.01.0049, 70.19.01.0048, 70.19.01.0033,
70.19.01.0053, 70.19.01.0032, 61.19.01.0004, 30.15.01.0058, 28.19.01.0063,
06.18.01.0002, 06.19.01.0026, 27.19.01.0015, 54.19.01.0117, 30.18.01.0097,
72.19.01.0082, 72.19.01.0083, 45.19.01.0047, 42.18.01.0033, 28.19.01.0064,
28.19.01.0062, 28.19.01.0060, 28.19.01.0056, 32.14.01.0005, 28.19.01.0058,
42.19.01.0016, 71.19.01.0039, 45.19.01.0049, 45.19.01.0050, 45.19.01.0051,
42.18.01.0018, 21.14.01.0090, 30.15.01.0086, 12.19.01.0058, 72.18.01.0093,
72.19.01.0090, 72.19.01.0091, 06.18.01.0023, 15.19.01.0064, 108.18.01.0094,
10.19.01.0072, 76.19.01.0018, 17.17.01.0143, 45.19.01.0048, 45.19.01.0046,
27.19.01.0018, 05.19.01.0089, 14.15.01.0059, 78.19.01.0045, 12.18.01.0311,
12.19.01.0131, 11.18.01.0112, 11.16.01.0186, 44.19.01.0042, 43.19.01.0012,
44.19.01.0041, 11.14.01.0275, 11.16.01.0045, 11.18.01.0057, 11.18.01.0101,
11.18.01.0097, 11.18.01.0109, 11.18.01.0083, 11.18.01.0133, 11.18.01.0099,
11.17.01.0058, 11.17.01.0058, 11.12.01.0078, 11.16.01.0027, 11.17.01.0087,
11.14.01.0277, 11.16.01.0041, 11.17.01.0077, 11.18.01.0026, 61.19.01.0005,
58.19.01.0023, 58.19.01.0025, 78.19.01.0046, 12.19.01.0142, 05.18.01.0088,
58.19.01.0026, 108.19.01.0029, 108.19.01.0028, 07.17.01.0006, 07.16.01.0106,
71.19.01.0040, 71.19.01.0040, 29.19.01.0057, 45.19.01.0052, 45.19.01.0053,
45.19.01.0054, 45.19.01.0055, 45.19.01.0056, 45.19.01.0058, 45.19.01.0058,
45.19.01.0057, 12.19.01.0139, 12.19.01.0141, 12.19.01.0140, 16.19.01.0218,
16.19.01.0226, 16.19.01.0228, 16.19.01.0229, 16.19.01.0231, 16.19.01.0233,
16.19.01.0234, 16.19.01.0247, 16.16.01.0190, 102.15.01.0014, 102.19.01.0018,
102.17.01.0011, 81.18.01.0029, 81.19.01.0042, 17.17.01.0073, 81.19.01.0043,
54.19.01.0122, 54.19.01.0118 e 54.18.01.0026. O Conselho Superior do Ministério

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0861 de 12 de Julho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **6. COMUNICAÇÃO** referente ao arquivamento sumário dos Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionados: Proej n.º 58.19.01.0029, 58.19.01.0034, 58.19.01.0035, 58.19.01.0036, 58.19.01.0037, 58.19.01.0038, 58.19.01.0040, 58.19.01.0041, 58.19.01.0042, 58.19.01.0045, 58.19.01.0028, 55.19.01.0041, 46.17.01.0091, 46.18.01.0028, 46.18.01.0062, 46.18.01.0078, 46.18.01.0089, 46.18.01.0092 e 46.19.01.0012. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. **7. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: **1. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 05.18.01.0084** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Edilson da Paixão, Antônio André e Maria Raquel. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **2. Inquérito Civil PROEJ n.º 85.18.01.0056** – 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Samuel Pereira dos Santos e Município de Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **3. Inquérito Civil PROEJ n.º 25.09.01.0045** – Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Anônimo e José Silveira Guimarães. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **4. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 26.18.01.0067 (01 volume e 04 anexos)** – Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmópolis, Município de Carmópolis e Welber Andrade Leite. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **5. Inquérito Civil PROEJ n.º 28.18.01.0008** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Dílson Cruz e Gestor do Município de Riachuelo. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **6. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 72.18.01.0085** – 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora da Glória e Fernanda da Silva Nascimento. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **7. Inquérito Civil PROEJ n.º 82.17.01.0003** – Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria-Geral do Ministério Público e proprietário de abatedouro clandestino. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação)** **8. Inquérito Civil PROEJ n.º 53.15.01.0028** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pacatuba. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência)** **9. Inquérito Civil PROEJ n.º 54.17.01.0219** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Saúde de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência)** **10. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 05.18.01.0089** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Moradores da Rua Orlando Magalhães Maia e Gastro Park. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação)** **11. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 12.18.01.0077** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: IPESAÚDE e COOPANEST/SE. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação)** **12. Inquérito Civil PROEJ n.º 22.15.01.0009** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe, HD Magalhães Publicidade e Eventos Ltda Me, José Ítalo Todde e Manoel Messias Sukita Santos. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação)** **13. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 32.18.01.0003** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0861 de 12 de Julho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Câmara Municipal de Macambira e Prefeitura de Macambira. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0068** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Dados preservados. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0011** – 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob sigilo, Estado de Sergipe e Prefeitura de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0215** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Clínica Otocenter e Hospital São José. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 17. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.18.01.0258** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Conselho Regional de Medicina. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0224** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Bar "Última Sessão". **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0020** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Maria Ivanildes Gomes dos Santos e Escola Pública Estadual 11 de Agosto. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 12.18.01.0218** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Igor Leonardo Moraes Albuquerque. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 12.19.01.0067** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde – FHS. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0139 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo, Guarda Municipal de Aracaju e Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0027** – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 24. Procedimento Preparatório PROEJ nº 20.18.01.0032** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Júlio Barra e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 25. Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.18.01.0031** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Geraldo Oliveira Alves e Município de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0058 (03 volumes e 01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público Federal e Empresas de Gases. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 27. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.18.01.0051** – Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Anônimo e Município de Pedrinhas. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 28.**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0861 de 12 de Julho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0039 – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Superintendência Polícia Federal e Município de São Domingos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0159** – Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Lília Rachel Pereira Alves, Jolanda Matos Pereira Conserva, Maria Eliane Rosa do Nascimento Santos e Município de Muribeca. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0061** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Josivaldo Monteiro e Prefeitura Municipal de Ilha das Flores. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 31. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0169** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 32. Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0070** – 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Juízo do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro e Marly Maria Menezes Alves Cardim. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 66.19.01.0020** – 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora das Dores. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 34. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0045** – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Procuradoria da República do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 35. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0042** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: IBAMA e Gervásio de Souza Santana. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 36. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0013** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Prefeitura de Santo Amaro. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência)**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “10”, “11”, “12”, “13”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34” e “35” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item “6” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro Órgão. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. Em relação aos procedimentos dos itens “8” e “9” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “14”, o Conselheiro Relator, **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, alterou seu posicionamento inicial, acompanhando o CSMP no sentido do não conhecimento pela aplicação do Assento 16, por se tratar de matéria criminal. Em relação ao procedimento do item “17” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0861 de 12 de Julho de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. Em relação ao procedimento do item “35” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. Em relação ao procedimento do item “36” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência a fim de que a Promotoria de Justiça de Origem requisite, ao Corpo de Bombeiros Militar, à Vigilância Sanitária e à Defesa Civil, vistoria e inspeção técnica na Escola Municipal João Marinho Filho e na Escola Municipal Vice-Governador Benedito Figueiredo e mais que o Promotor de Justiça oficialize a Deso para informar os motivos da falta de abastecimento. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: NADA CONSTA **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO nº 13**, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.18.01.0033** – Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Hosana França do Nascimento e Município de Japaratuba. **Relatoria do Gabinete 1 (Assentos nº 02 e 05-A)**. O Conselho Superior fora cientificado. Fora ainda aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, o pedido de concessão de licença em caráter especial no período de **15 de julho a 13 de setembro de 2019** da lavra da Corregedora Geral Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.